



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO Nº 079/2020 DE 05 DE AGOSTO DE 2020.**

**Dispõe sobre novas medidas complementares às previstas no decreto nº 016/2020 e 018/2020, com intuito da retomada econômica e social segura, no âmbito do Município de Colares no Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COLARES**, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** as orientações e práticas que vem sendo adotadas por parte da Organização Mundial de Saúde – OMS, sobre a pandemia do novo corona vírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de saúde no Município de Colares no Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** ainda o disposto no DECRETO Nº 800, DE 31 DE MAIO DE 2020, que dispõe sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e revoga o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de complementar o disposto no decreto nº 016/2020 e 018/2020;

**CONSIDERANDO** por fim, que vários órgãos governamentais de todas as esferas de poder, da união, estados e municípios, bem como as não governamentais, já tomaram providências em relação a prestação de serviços e ao seu funcionamento, sejam retomados de forma gradual e planejada;



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETA:**

**Art. 1º - Ficam decretadas novas medidas de retomada, que visam o restabelecimento econômico gradativo e seguro, no âmbito do Município de Colares, definido segundo a capacidade de resposta do Sistema de Saúde e os níveis de transmissão da Covid- 19, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura e funcionamento gradual de segmentos de atividades econômicas e sociais, em especial o uso obrigatório de mascarar nos espaços públicos e privados.**

**Art. 2º -** ficam estabelecidas, em complementação ao disposto no decreto nº 016/2020 e 018/2020, novas medidas de prevenção da transmissão do Corona vírus (COVID-19) e reabertura gradual de algumas atividades econômicas e sociais, no âmbito do município de Colares.

**Art. 3º -** Volta a funcionar as atividades relacionadas abaixo, a contar de 06/08/2020, além das atividades de atendimento presencial ao público externo pelos órgãos da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Colares, devendo, as categorias funcionais voltarem a seus postos de trabalho, com exceção dos servidores em situação de risco devidamente dispensadas através de atestado médico homologado pela Secretaria de Saúde após perícia médica municipal e dos professores que deverão aguardar a expedição de portaria específica para o retorno a sala de aula.

I – As aulas Municipais voltam a suas atividades normais a partir da aprovação de plano de retomada da educação, devidamente apresentado a sociedade colarenses e aprovado pela gestão municipal em conjunto com as decisões da Secretaria estadual de Educação em hora oportuna.

II – **Ficam autorizadas a abertura de igrejas, templos religiosos, salão de beleza, comércio varejista, escritórios, restaurantes, construção civil, academia, hotéis e pousadas**, desde que atendam a exigência do uso dos EPI's por seus funcionários e clientes, que seja disponibilizado álcool para higienização dos clientes e funcionários e que funcionem apenas com capacidade de 50% da capacidade total do estabelecimento ou templo



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
GABINETE DO PREFEITO

---

religioso, respeitando o distanciamento de 2 (dois) metros quadrados, evitando assim aglomeração.

**II- A** – os comércios continuarão funcionando até às 19:00 horas de segunda a sábado, e até as 13:00 horas no domingo.

**III** – fica permitida a atracação de embarcações de outras zonas nos portos municipais apenas para realizar a pesagem e a venda do pescado, devendo desembarcar apenas uma pessoa de cada embarcação para realizar essa atividade, obrigatoriamente utilizando máscara e luva e sempre acompanhada do fiscal da prefeitura. Ou seja, não será permitido o desembarque de pessoas para circulação na cidade que venham de outras zonas pesqueiras.

**IV** – **fica permitida a caminhada, corrida e exercício físico no perímetro da orla e praia do rio novo, assim como a prática de esportes coletivos (futebol, vôlei e etc...) desde que sem torcida.**

**V** – fica permitida a **entrega de mercadorias** (gêneros alimentícios, moveis e eletrodomésticos, eletroeletrônicos, artigos de descartáveis, ferragens, variedades, materiais de construção, bebidas em geral) aos comerciantes locais, bem como dos **prestadores de serviço** de órgãos públicos ou empresas privadas das esferas, municipal, estadual, federal e a entrada dos representantes comerciais para retirada de pedidos, sem a necessidade de autorização, sendo obrigatória a apresentação da identificação funcional. Porém, permanecerá proibido o acesso de pessoas que trabalham com venda de porta em porta (prestação), assim como qualquer outra atividade que não tenha ligação direta com os comerciantes devidamente formalizados na cidade.

**VI** – os depósitos de bebidas continuarão realizando a venda de bebidas alcoólicas apenas para levar ou por meio de delivery. Não será permitido o consumo de bebidas alcoólicas na porta dos depósitos.

**VII** – **fica autorizada a reabertura das praias, igarapés e balneários apenas para os moradores do município de Colares, de segunda a domingo de 06:00 às 17:00 horas.**

**VIII** – fica autorizado o retorno dos vendedores ambulantes devidamente cadastrados e legalizados nas praias, respeitando as regras de distanciamento e higiene previstas neste decreto para todos que trabalham com atendimento ao público.





ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
GABINETE DO PREFEITO

---

**IX** – no caso dos balneários, deverão trabalhar com capacidade reduzida de 50% da sua capacidade, seguindo as regras previstas no art. 15, incisos I a IX deste decreto. Ficando proibida a realização de festas, raves, receber EXCURSÃO e PICNIC.

**Art. 4º** a modalidade excepcional de trabalho remoto/home office, e/ou a dispensa de comparecimento ao local de trabalho, poderá/deverá ser aplicada aos seguintes servidores, sem prejuízo da remuneração pertinente:

**I** – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos casos em que a modalidade de trabalho remoto não seja possível em decorrência das especificidades das atribuições, bem como nos casos dos servidores vinculados aos serviços essenciais, especialmente da secretaria municipal de saúde – SMS;

**II** – gestantes;

**III** – portadores de doenças cardíacas ou pulmonares graves, diabetes e imunossupressão, mediante atestado médico, que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de possível contágio de que trata este decreto.

**IV** – servidores municipais que por indicação médica não podem cumprir a jornada de trabalho no local de expediente, mediante requerimento encaminhado ao respectivo secretário da pasta acompanhado da declaração médica.

**§1º** as categorias funcionais descritas no inciso anterior poderão ser convocadas de acordo com a necessidade do serviço público, através de ato definido pelo secretário da pasta.

**§2º** cada secretaria ficará responsável por elaborar ordem de serviço visando a manutenção das atividades agindo, com tudo, na efetivação de medidas para prevenção, tais como redução de aglomeração de pessoas, atendimento presencial, com preferência para o atendimento na forma eletrônica.

**Art. 5º** - por conta da continuidade do decreto nº 023/2020 de calamidade pública, volta a ser concedido as férias dos servidores de todas as secretarias da administração municipal, bem como dos temporários e comissionados.

**Art. 6º** - ficam reestabelecidos, os prazos para interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito municipal, os prazos para



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
GABINETE DO PREFEITO

---

atendimento da lei de acesso à informação, bem como as nomeações de servidores efetivos ou temporários.

**Art. 7º** - servidores que por ventura venham contrair o corona vírus, receberão licença para tratamento de saúde de acordo com o atestado médico.

**Art. 8º** - os prédios municipais deverão manter a ventilação natural e adotar rotinas de limpeza e manutenção de aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, do ambiente de trabalho.

**Art. 9º** - os titulares dos órgãos da administração municipal que possuem termos de parceria, bem como contrato de terceirização deverão avaliar, de forma permanente, a possibilidade de reestabelecimento da prestação e acesso ao serviço, bem como outras mediadas considerando sua natureza no período emergencial, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, emitindo os regramentos internos, sem prejuízo dos serviços públicos.

**Art. 10** – a Secretaria Municipal de Saúde deverá:

I – Normalizar gradualmente e onde for mais necessário consultas ambulatoriais e exames eletivos, bem como realizar o agendamento das pessoas com dia e hora marcada para evitar aglomerações;

II – reestabelecer gradualmente o atendimento odontológico;

III – orientar que além dos idosos, os demais públicos também permaneçam em casa e evitem comparecer as unidades de saúde sem agendamento prévio a ser realizado preferencialmente por Telefone junto a Secretaria Municipal de saúde;

IV – recomendar que pessoas com baixa imunidade, doentes crônicos e pessoas com outras condições especiais, dentre as quais: Asma, pneumonia, tuberculose, câncer, renais, cardíacos e transplantados evitem sair de casa sem máscara de proteção;

V – recomendar que pessoas que apresentarem algum sintoma evitem sair de casa, e que solicitem a visita de um profissional da saúde por telefone, evitando o deslocamento até uma unidade de saúde o que conseqüentemente propagaria a contaminação.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 11** – Permanece suspenso, restrito ou impedido:

I – permanece proibido o uso de carretinha de som, som de mala em automóvel particular, som de aparelhagem, festividade de qualquer espécie, ou qualquer outro tipo de evento que venha a conflitar com as determinações deste decreto ou com a lei do sossego em vigor no município;

**Art. 12** – todo e qualquer munícipe, deverá informar seu retorno de viagem internacional ou nacional, ao ingressar no município, devendo realizar isolamento domiciliar voluntário sem sair da residência por 14 dias, além de se comprometer a preencher um formulário da secretaria municipal de saúde, conforme orientações do plano nacional, estadual e municipal de contingência e ação para infecção humana pelo novo corona vírus (COVID-19).

§1º - o fato deverá ser comunicado imediatamente via e-mail: [smscolares@yahoo.com](mailto:smscolares@yahoo.com) ou pelos telefones: da atenção básica: (91) 98396-6603 e vigilância em saúde: (91) 98101-5715.

§2º - caso Apresente sintomas gripais, comunicar o fato imediatamente através do e-mail ou pelos telefones informados no paragrafo anterior.

§3º - o isolamento domiciliar voluntario não será considerado falta e/ou ausência ao trabalho, tanto no setor público quanto no privado, após avaliação e comprovação pela unidade de saúde municipal de Colares.

**Art. 13** – os departamentos e os setores da secretaria de Saúde poderão adotar outras mediadas consideradas necessárias para o enfrentamento da epidemia/pandemia ocasionada pelo corona vírus (COVID-19).

**Art. 14** – os servidores que não cumprirem as disposições deste decreto, em especial, a determinação de cumprimento da jornada laboral, serão passíveis de penalização administrativa na forma da lei.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art.15** – especificamente sobre os estabelecimentos **restaurantes, bares, pizzarias, lanchonetes, carros de lanche, churrasquinhos**, deverão adotar as seguintes medidas cumulativas no retorno de seu funcionamento:

**I** – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento);

**II** – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária;

**III** – manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

**IV** – dispor do protetor salivar eficientes nos serviços que trabalham com buffet;

**V** – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos), e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

**VI** – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70%, e toalhas de papel não reciclado.

**VII** – manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma evitar a contaminação cruzada.

**VIII** – diminuir em 50% o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2 metros lineares entre os consumidores e número máximo de pessoas por mesas agrupadas de 4 pessoas;

**IX** – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando mesa;



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 16** – os estabelecimentos do comércio e serviços em geral deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I – higienizar, a cada 4 (quatro) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas, e de acessos, maçanetas, portas, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% e/ou água sanitária.

II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 4 (quatro) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% e/ou água sanitária.

III – manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70%, para utilização dos clientes e funcionários do local.

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

**Art. 17** – o funcionamento das lojas deverão ser realizados com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle de aglomeração de pessoas.

§1º - a lotação não poderá exceder a 50% da capacidade máxima, bem como de pessoas sentadas.

§2º - fica vedado o funcionamento de brinquedos nas praças, sejam eles públicos ou privados, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos.

**Art. 18** – fica vedado o funcionamento de cinema na praça e clubes sociais, independentemente da aglomeração de pessoas.

**Art. 19** – permanece proibido a entrada de PICNIC e EXCURSÕES de turismo durante o período de combate a pandemia.





ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 20** – fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários e realização de festas com aglomeração de pessoas.

**Art. 21** – os banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável

**§1º** os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com o uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.

**Art. 22** – Fica autorizado a **entrada e saída dos moradores e das pessoas que possuem casa de veraneio no município mediante apresentação de comprovante de residência**. No caso dos turistas, será preciso apresentar comprovante de reserva em hospedagem no município juntamente com a apresentação de resultado de exame negativo para a COVID-19 ou positivo desde que fora do período transmissão da doença (exame recente), neste caso, os documentos serão submetido a avaliação da secretaria municipal de saúde, que expedirá ou não a autorização de entrada e saída na cidade.

I – especificamente para as pessoas que tem casa de veraneio no município, o acesso a ilha através do comprovante de residência será aceito apenas para as seguintes pessoas:

- a – proprietário e esposa;
- b – filho do proprietário;
- c – pais do proprietário ou da esposa.

II – com relação aos moradores, bastará a apresentação do comprovante de residência.

III – as autorizações permanentes que já foram disponibilizadas para os comerciantes, para as pessoas que fazem tratamento de saúde contínuo e para as pessoas que precisam se deslocar para realizar atividade profissional continuam valendo.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 23** – revoga-se, as normas expedidas no decreto 016/2020 e 018/2020 que sejam contrárias a este decreto.

**Art. 24** – as medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no município e região.

**Art. 25** – as medidas implementadas poderão ser ampliadas, reduzidas, alteradas ou interrompidas a qualquer momento.

**Art. 26** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES - PA**, em 05 de agosto de 2020.

  
FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA

**PREFEITO MUNICIPAL**